

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0724/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0724/1996 DE 27/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

EDSON SIMOES

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bancos manterem banheiros masculino e feminino para clientes e usuários em sua dependências, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:16:57

00000014418-50



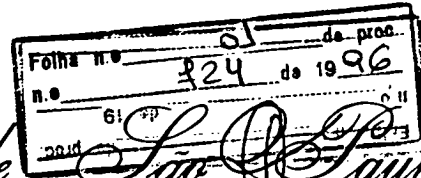
ARQUIVADO EM 11/09/96

ARQUIVADO EM 11/09/96



128
Câmara

Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 AGO 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, REVENUE E A. A.
TRABALHO, TRANSPORTES E COMÉRCIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-0724/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bancos manterem banheiros masculino e feminino para clientes e usuários em suas dependências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os Bancos a terem em suas dependências banheiros masculino e feminino para seus clientes e usuários.

Art. 2º - O descumprimento da referida lei, acarretará em multa diária de 300 UFIR's, em caso de reincidência cobrar-se-á o do bro.

Art. 3º - Os Bancos deverão no prazo de 180 dias regularizar suas agências para o cumprimento da devida lei.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará órgão competente para a devida fiscalização e multa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

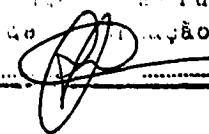
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
27 AGO 1996
-DT. 10-

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1996

EDSON SIMÕES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE (M) junta (M) monta (M) rubri
anda (M) sup n " 02 o de deção sob
n.º 03 / 30 / 08 / 96 ()





Câmara Municipal de

Folha no	02
n.º	24 de 1º de 1966
<i>São Paulo</i>	

JUSTIFICATIVA

Todos os estabelecimentos destinados ao atendimento ao público têm por obrigação oferecer em suas dependências, banheiros destinados ao uso de seus clientes e usuários.

Os Bancos por sua vez, fornecem atendimento ao público, que por muitas vezes ficam horas e horas em suas dependências sem que se tenha este tipo de serviço, por estes motivos aqui expostos, vimos através des ta solicitar a compreensão dos devidos pares para a aprovação das presen te lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 724 de 19 96 30 08 96 (a) Adelina

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-08-96
PL. 257/91, 372/91.*

ADELINA CICONERI
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

01-0724

de 19

96

(a)

Ao Nobre Vereador
Edson Simões:

Para manifestar-se, em
face de matéria similar
do PL Nº257/91.

05.09.96

BRASIL VITA
Presidente

Ao Nobre Vereador
Edson Simões:

Nos termos do despacho
acima.

05.09.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

18.09.96
RECEBIDO E ARQUIVADO
EDSON SIMÕES

Arquiva-se
Em 1/96
BRASIL VITA
Presidente

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

10/09/96

Luiz Apolônio de Carvalho
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado nº 04 fls.

Arquivo em 11-09-96

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)